



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.251, de 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a doação de imóvel e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação e posterior doação à empresa ÁGUIA LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.679.543/0001-80, com sede à Rua Tatuim, nº 591, bairro Residencial Teixeira, Alfenas, MG, dos seguintes imóveis:

I - um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) localizado à Rua Alberto Vieira Romão, correspondente ao Lote 04 da Quadra AV01 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo I desta lei, registrado no cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 68.309, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e

I - um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) localizado à Rua Alberto Vieira Romão, correspondente ao Lote 05 da Quadra AV01 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo II desta lei, registrado no cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 68.310, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§1º Nas referidas áreas serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§2º A utilização das áreas doadas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§4º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

- I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;
- II – seja dada aos imóveis destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 2º Os referidos imóveis, com a doação, tornam-se indivisíveis, inalienáveis, intransferíveis e impenhoráveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura pública de doação dos bens e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 21 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.


Christyane Noronha Trombete de Moraes
Assessora/ Coordenação de Governo



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

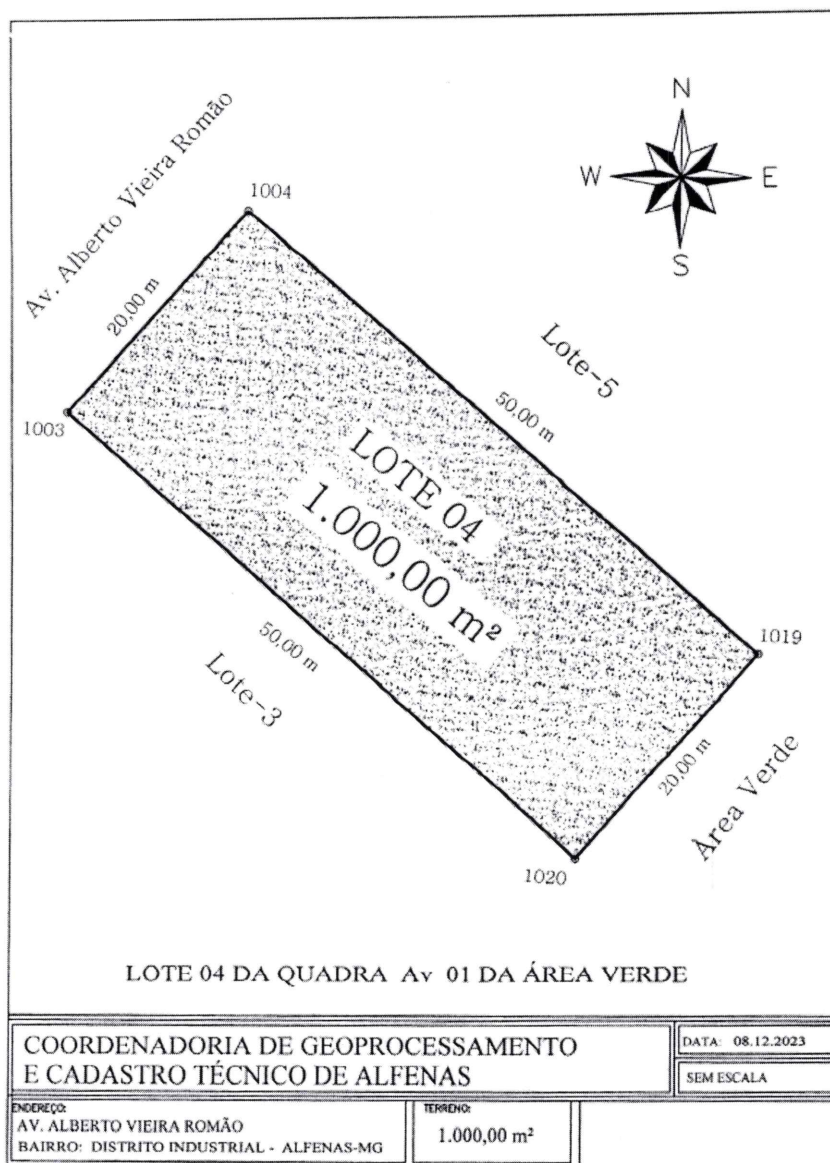
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO I

Croqui





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO II

Croqui

